



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.014.

De iniciativa da Nobre Vereadora SÔNIA MARIA ESTEVES DOS SANTOS “PROFESSORA SÔNIA”.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no calendário Oficial de eventos e comemorações do Município, ‘O DIA DO VETERINÁRIO’, e determina providências correlatas.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, autorizado a instituir no calendário oficial de eventos e comemorações do Município, **“O DIA DO VETERINÁRIO”**, a ser celebrado no dia 9 de setembro deste e de todos os anos subsequentes à aprovação desta lei.

Parágrafo Primeiro – A data de que trata o “caput” deste artigo, será celebrada com a realização de eventos próprios à atividade veterinária, podendo ser inclusas as seguintes:

I – Instalação de Feira de produtos e serviços afins, em horário e espaço público a serem definidos pelo Poder Público local;

II – Palestra a ser ministrada por especialista no setor, com exibição de filme ou “slides”, fotografias e/ou outros materiais de projeção do tema em menção;

III – Campanha de vacinação contra doenças próprias aos animais de estimação, cães, gatos e/ou outros, a ser definido em tempo oportuno;

IV – Campanha de castração de animais domésticos ou em situação de rua;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

V – Campanha de orientação versando sobre temas como posse responsável, formas de procedimento por ocasião do desaparecimento ou da morte de animal de estimação, entre outras.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 3º - Os casos omissos serão objeto de inserção por parte do Chefe do Poder Executivo do Município, no ato de regulamentação desta lei, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desde a sua publicação.

Artigo 4º - As despesas originadas da implantação e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2.014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos